

PORTARIA Nº 12/2025 – MP/1ªPJCAM
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

09.2025.00004352-8

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da política pública de fornecimento dos serviços públicos de assistência à saúde da população por meio da implantação de Leitos de UTI (UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO) no Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Cametá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ**, pelo Promotor de Justiça Dr. **GERSON ALBERTO DE FRANÇA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cametá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 51, inciso II, da Resolução CNMP nº 012/2024:

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, dispõem competir ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do

patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, dispõe que "(...) *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* (...)";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade** como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se destina a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, consoante o artigo 51, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Resolução nº 012/2024-CPJ/MPPA;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que atualmente a cidade de Cametá, apesar de possuir mais de 134 mil habitantes, não possui na rede pública de saúde local nenhum leito de UTI para oferecer e atender à população, situação que vem causando graves transtornos à comunidade local, uma vez que nos casos dos pacientes acometidos de enfermidades que necessitam de internação em UTI, é necessário que a rede de saúde municipal solicite ao Estado a regulação do paciente pelo sistema SUS para ser transferido para outras localidades, havendo não raro, atrasos nesse processo, o que pode agravar a situação de saúde do paciente, ocasionando riscos de óbitos de pacientes pela não internação imediata em leitos de UTI;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política pública de fornecimento dos serviços

**Tocantins - Cametá - 1ª Promotoria de Justiça de
Cametá**

públicos de assistência à saúde da população por meio da implantação de Leitos de UTI (UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO) no Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Cametá, adotando, inicialmente, as seguintes providências:

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

- I – A autuação da presente Portaria e registro no SAJ;
- II – Comunique-se ao Conselho Superior do MPPA, por intermédio do Protocolo Unificado via sistema SAJ, informando sobre a instauração do presente procedimento;
- III – Comunique à Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Protocolo Unificado via sistema SAJ, informando sobre a instauração do presente procedimento;
- IV – Comunique ao Centro de Apoio Operacional relacionado ao objeto do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por intermédio do Protocolo Unificado via sistema SAJ, informando sobre a instauração do presente procedimento.
- V – Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- VI – Providencie a elaboração e a remessa de extrato/resumo ao endereço eletrônico e-mail *correspondências@mppa.mp.br* para publicação na imprensa oficial;
- VI – Nomeie o Servidor ANDREY ALVES MATOS, Técnico Ministerial, para servir como secretário do feito, dispensando-o do compromisso legal em razão de sua condição de servidor do Ministério Público do Estado do Pará;
- VII – Expeça-se ofício ao Sr. Procurador-Geral do Município de Cametá, ao Secretário Municipal de Saúde de Cametá, à Direção de Hospital Regional de Cametá e ao Secretário Estadual de Saúde do Estado do Pará, requisitando que informem no prazo de 05 dias quais providências atuais estão sendo tomadas a fim de disponibilizar na rede pública de saúde, aos moradores de Cametá, leitos de UTI (UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO);
- VIII - Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações;

**Tocantins - Cametá - 1ª Promotoria de Justiça de
Cametá**

Registre-se. Cumpra-se.

Cametá, 17 de julho de 2025.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Cametá/PA